



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

CONTRATO Nº. 055/2018.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 067/2017.

TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO CAMISETAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO E A EMPRESA G & L INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA. - EPP.

I - CONTRATANTES:

De um lado como CONTRATANTE, **O Município de Santa Rita do Pardo**, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa a Rua Marechal Floriano Peixoto, nº. 910, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 01.561.372/0001-50, e de outro lado como CONTRATADA a empresa **G & L Indústria e Comercio Ltda. - EPP**, com sede à Rua Cafelândia, nº. 98, Bairro Santo Antonio, em Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrita no CNPJ sob nº. 01.236.234/0001-03 e, Inscrição Estadual nº. 28.295.113-0.

II – REPRESENTANTES:

Representa a CONTRATANTE, O Prefeito de Santa Rita do Pardo, **Sr. Cacildo Dagno Pereira**, brasileiro, divorciado, agente político, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 15.451.857-8 SSP/SP e do CPF nº. 847.424.378-53, residente e domiciliado à Rodovia MS 336, KM 51, S/N, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, e o CONTRATADA, por seu bastante procurador o **Sr. Maurinho Breschigliari**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 2.163.989 - SSP/PR e do CPF nº. 326.670.009-00, residente e domiciliado a Rua Dr. Anibal de Toledo, nº. 391, aptº 103, Bairro Villa Santa Dorothéia, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato do Grosso do Sul.

III - AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:

O presente Contrato é celebrado em decorrência da Ata de Registro de Preços nº. 022/2017, formalizada junto ao processo nº. 067/2017, do despacho do Sr. Prefeito de Santa Rita do Pardo, no processo licitatório, modalidade Pregão Presencial nº. 039/2017, expedido em 17/08/2017, julgado em 05/09/2017 e homologado em 05/09/2017, de acordo com a Lei nº. 8.666/93 de 21.06.93, com alterações introduzidas pelas Leis n.º 8.883/94 de 08.06.94, Lei n.º 9.032/95 de 28.04.95 e Lei n.º 9.648 de 27.05.98.

IV – AMPARO LEGAL:

Este Contrato é regido pelas disposições nele contidas, pela Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93, com alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883/94 de 08/06/94, Lei nº. 9.032/95 de 28/04/95 e Lei nº. 9.648/98 de 27/05/98, e a Lei nº. 10.520/2002 ao Decreto nº. 119/2009 e a Lei Complementar nº. 123/2.006.



CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO CONTRATUAL:

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de Uniformes Escolares para atender as escolas Municipais: Escola Raimundo Candido de Araujo, Santa Rita de Cássia Pólo, E.M.E.I. e C.E.I, Camisetas para atender as áreas de Saúde em geral, Promoção Social e Secretaria de Controle e Gestão, conforme anexo I que é parte integrante do presente instrumento, e preços registrados na **Ata nº. 022/2017**.

CLÁUSULA SEGUNDA
DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

2.1 - As Camisetas deverão ser entregues no Setor Requisitante e serem de primeira qualidade.

2.2 – A Contratada devera fazer a entrega em transporte especializado se for o caso.

2.3 – Entregar as Camisetas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após cada solicitação observando o disposto no parágrafo único do Art. 110 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO VALOR CONTRATUAL:

3.1 - O valor estimado do presente Contrato é de R\$ 6.992,00 (seis mil novecentos noventa dois reais) de acordo com o processo licitatório.

CLÁUSULA QUARTA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 – Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal /Fatura devidamente atestado.

4.2 – A CONTRATANTE reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época durante a vigência deste instrumento, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas.

4.3 – Não será efetuado qualquer pagamento á CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUINTA
DAS RESPONSABILIDADES:

5.1 – DA CONTRATADA:

5.2 – Fornecer todas as Camisetas a que se refere este Contrato, de acordo estritamente com as especificações descritas no Anexo I.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

5.3 – A Contratada, ficará obrigada a trocar as suas expensas as Camisetas que vier a ser recusadas, sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

5.4 – Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com a execução do objeto deste Contrato, bem como pela reposição das Camisetas que venha a ser constatado não estar em conformidade com as referidas especificações, nos termos do art. 69 da Lei nº. 8.666/93.

5.5 – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade do produto obrigando-se repor aquele que apresentar alguma irregularidade.

5.6 – DA CONTRATANTE:

5.7 – Efetuar os pagamentos de acordo com o estabelecido na cláusula quarta do presente contrato.

5.8 - Designara um Servidor, para acompanhamento e fiscalização da Execução Contratual, consoante determina o artigo 67, da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 - O valor total do presente Contrato, correrá por conta do seguinte elemento de despesas constante da Dotação Orçamentária da Prefeitura:

05 – Fundo Municipal de assistência Social
05.11 – Gerência de Promoção Social e Trabalho
08.244.0082-2.072 – Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

02 – Poder Executivo
02.04 – Secretaria de Controle e Gestão
04.122.0002-2.004 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Controle e Gestão
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SETIMA
DA VIGÊNCIA:

7.1 – A Vigência do presente instrumento Contratual será de A vigência do presente instrumento Contratual será de **04 (quatro) meses, contados a partir de 09 de Março de 2018 à 09 de Julho de 2018.**

7.2 – A Vigência Contratual poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observando o disposto no Artigo 57, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA
DAS PENALIDADES:



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

8.1 - O descumprimento dos prazos fixados ou das especificações exigidas, ensejará a aplicação ao inadimplente de multa, garantida defesa previa, no valor de 0,5% (meio) por cento por dia corrido, calculada sobre o valor do produto entregue fora do prazo.

8.2 – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, caso haja recusa na entrega do produto Contratado, independentemente de multa moratória.

8.3 – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado a ser contratado, em caso de recusa por parte da Contratada, de assinar o Contrato.

8.4 – As multas quando aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo/MS, em até 03 (três) dias úteis, contados da data de sua notificação;

CLÁUSULA NONA DAS ALTERAÇÕES E RESCISÃO:

9.1 – DAS ALTERAÇÕES;

9.1.2 – Os preços serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em Reais.

9.1.3 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico – financeiro do Contrato, em face de aumento de preços, devidamente justificado e comprovado.

9.1.4 – Fica a CONTRATADA, obrigada à aceitar nas mesmas proporções os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento), nas mesmas condições da proposta inicial, de acordo com o artigo 65 da Lei 8.666/93.

9.2 – DA RESCISÃO;

9.2.1 – O presente instrumento contratual poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93;

9.2.2 – Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I da Lei nº. 8.666/93, aplicar-se no que couber o previsto no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º da referida Lei.

9.2.3 – Em caso de rescisão, é assegurado à contratada seus respectivos haveres por produtos já entregues.

CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO:

10.1. – Fica eleito do Foro da Comarca de Bataguassu – MS, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato, com a renúncia de outro por mais privilegiado que seja.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 – Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório e as normas contidas na Lei 8.666/93.

E, assim por estarem de comum acordo, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

Santa Rita do Pardo - MS., 09 de Março de 2018.

CACILDO DAGNO PEREIRA
Prefeito

G & L INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA. - EPP.
Maurinho Breshicliari
Contratada

TESTEMUNHAS:

a) _____
Valdir Porfírio da Silva
CPF: 812.929.291-20

b) _____
Cássia de Souza Freitas
CPF: 036.214.881-38